



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2218 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 24 DE SETEMBRO DE 2025

Prefeitura de Angra e Feam iniciam mutirão de vasectomia no Hospital de Praia Brava

Ação vai beneficiar 200 pacientes do SUS e reforça o compromisso do município com a saúde preventiva e o planejamento familiar

A Prefeitura de Angra dos Reis, em parceria com a Fundação Eletronuclear de Assistência Médica (FEAM), iniciou nesta terça-feira, 23, um mutirão de cirurgias de vasectomia no Hospital de Praia Brava. A ação beneficiará 200 pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos previamente pelas etapas do Planejamento Familiar e acompanhados pelas equipes das Estratégias de Saúde da Família (ESF).

O início das cirurgias foi marcado por uma cerimônia no auditório do hospital, que reuniu a direção da FEAM, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, o vereador Kelven da Saúde, vice-presidente da Comissão de Saúde da Câmara, e José Chain, representando a presidência da Eletronuclear.

— Esse mutirão é mais uma prova de que estamos seguindo a orientação do nosso prefeito, Cláudio Ferreti, que tem priorizado a saúde e o bem-estar da população angrense. A parceria com a FEAM é fundamental para que possamos ampliar nossa capacidade de atendimento e melhorar a vida das pessoas – destacou Luciana Rossinol, superintendente de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, que representou o município.

A parceria entre a Prefeitura e a FEAM tem sido fundamental para reduzir a fila de espera por cirurgias eletivas na cidade. Além do mutirão de vasectomias, o Hospital de Praia Brava vem realizando cirurgias eletivas para tratamento cirúrgico de hérnia, vesícula, tireoide, dentre outras.

— O SUS é uma das maiores conquistas sociais do



povo brasileiro e precisa ser defendido e valorizado todos os dias. Graças a ele, estas cirurgias são realizadas de forma gratuita e com qualidade. A parceria entre a Fundação e o município é um exemplo de como a união de esforços transforma a vida das pessoas – ressaltou Enaldo Goes, diretor-superintendente da FEAM.

As cirurgias de vasectomia fazem parte de uma política pública que garante acesso universal e gratuito aos serviços de saúde, fortalecendo a atenção básica e a saúde preventiva.

— Sempre defendi que a união entre município e instituições parceiras era o caminho para garantirmos que nossos pacientes fossem atendidos com rapidez e dignidade. Ver este mutirão acontecer é a concretização de um trabalho que tem sido planejado e acompanhado de perto. Isso é resultado de uma gestão comprometida com a saúde pública e com o cidadão – afirmou Kelven.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:  

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 94, DA LEI Nº 14.133/2021

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a JARDIM ESCOLA
DO COLÔNIA DO SABER LTDA.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025.

OBJETO: O presente convênio trata-se de importante instrumento de integração entre Curso de Formação de Professores e a comunidade, que tem por objetivos:

I – contribuir para a formação de profissionais com maior experiência e que conheçam a realidade da rede municipal de ensino;

II – colaborar para que os estagiários entrem em contato com a realidade profissional na qual estão inseridos, além de concretizar pressupostos teóricos adquiridos pela observação de práticas específicas e do diálogo com profissionais mais experientes;

III – cooperar para que essa etapa proporcione aos estagiários uma oportunidade para perceber se a escolha profissional corresponde à sua aptidão técnica.

PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio será de 5 anos, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, de 18/09/2025 a 17/09/2030.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 13.185/23 e nos termos da Lei Federal nº 11.788/08 (lei de estágio)

AUTORIZAÇÃO: Conforme despacho Id. 00712871 ao Processo SEI-2024-01003497.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025.

ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PRESIDENTE DO FME

PORTARIA Nº 047/2025/IMAAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 032/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicada em 1º de janeiro de 2025, na edição 2034 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCIANA CRISTINA VIANA DE LEMOS, Matrícula 3340, para exercer a gestão da contratação objeto do Processo SEI-2025-24000301, celebrado entre o INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, CNPJ 33.703.761/0001-69 e AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ 33.050.071/0001-58.

Art. 2º DESIGNAR o servidor ANDRÉ GONÇALVES MALCHER, Matrícula 3393, para exercer a gestão, como suplente, da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais da titular.

Art. 3º DESIGNAR a servidora MÁRCIA PEREIRA SANTOS

DA SILVA PINHEIRO, Matrícula 2590, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais da titular.

Art. 3º DESIGNAR a servidora SANDRA HELENA LEAL FIGUEIRA, Matrícula 3353, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais da titular.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 019/2025/IMAAR, de 11 de abril de 2025, publicada no Boletim Oficial do Município, no dia 3 de junho de 2025, edição nº 2131.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data 12/09/2025 e terá vigência até o final do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

12 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025/SAAP

À Ata de Registro de Preços nº 134/2024, procedente do Pregão Eletrônico 90.003/2024, Processo Administrativo nº 2023049940, realizado pelo Município de Angra dos Reis/RJ, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo sido registrados os preços da empresa ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Considerando os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro - Angra dos Reis - RJ, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, representada, neste ato, por seu Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca, o Sr. Jorge Eduardo de Britto Rabha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0XXXXXX8-1, expedida pelo IEF e inscrito no CPF sob nº 0XX.XXX.XX7-40, nomeado através da Portaria nº 013/2025, sob a matrícula nº 32679, ADERE à Ata de Registro de Preços nº 134/2024, proveniente do Pregão Eletrônico 90.003/2024, realizado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, cujo objeto é o “Registro de Preços para a aquisição de MATERIAIS DE SERRALHERIA, tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas Diretas e Indiretas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses”, com estrita observância do edital classificatório;

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 01/11/2024 a 31/10/2025; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora: ANGRA LUZ COMÉRCIO E

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.652.354/0001-62, localizada na Rua Francelino Alves de Lima, 101, Nova Angra, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.933-005, Cidade: Rio de Janeiro, Estado: RJ, Tel.: (24) 98839-6912 e e-mail: vidal.maykon@gmail.com, neste ato representado legalmente pelo Sr. Jefferson de Oliveira Vidal, portador da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XX1-7, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-23, ressaltando-se que os itens constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

ITEM	QTD. EST.	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	500	UNID	ARRUELA ¼ INOXIDÁVEL - Diâmetro do furo da arruela (pol): 1/4 ", Material da arruela: Aço Inoxidável OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser	CISER	R\$ 0,10	R\$ 50,00
7	500	UNID	ARRUELA ½ INOXIDÁVEL Diâmetro do furo da arruela (pol):1/2 ", Material da arruela: Aço Inoxidável. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser.	CISER	R\$ 0,48	R\$ 240,00
8	500	UNID	ARRUELA 3/8 INOXIDÁVEL - Diâmetro do furo da arruela (pol): 3/8 ", Material da arruela: Aço Inoxidável. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser.	CISER	R\$ 0,22	R\$ 110,00
9	500	UNID	ARRUELA 5/16 INOXIDÁVEL - Diâmetro do furo da arruela (pol): 5/16", Material da arruela: Aço Inoxidável. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Belenus	CISER	R\$ 0,14	R\$ 70,00
10	500	UNID	PORCA AÇO INOXIDÁVEL ½" - Diâmetro da rosca (pol): 1/2", Tipo da rosca: UNC - Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/ tamanho da chave (pol):0.3/4", Número de fios por polegada: 13. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser	CISER	R\$ 1,26	R\$ 630,00
11	500	UNID	PORCA AÇO INOXIDÁVEL 3/8" - Diâmetro da rosca (pol): 3/8", Tipo da rosca: UNC - Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/ tamanho da chave (pol): 0.11/16 " Número de fios por polegada: 16. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser	CISER	R\$ 0,48	R\$ 240,00
12	500	UNID	PORCA AÇO INOXIDÁVEL 5/16" - Tipo da rosca: UNC - Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/ tamanho da chave (pol): 0.9/16", Número de fios por polegada: 18. OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Belenus	CISER	R\$ 0,35	R\$ 175,00
13	500	UNID	PORCA AÇO INOXIDÁVEL ¼" - Diâmetro da rosca (pol): ¼" Tipo da rosca: UNC - Polegada rosca grossa, Material: Aço Inoxidável 1010/1020, Medida do sextavado/ tamanho da chave (pol): 0.3/4" OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Ciser.	CISER	R\$ 0,21	R\$ 105,00
20	300	UNID	Cantoneira em aço galvanizado de 1/8 x 1.1/2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Noroço.	CISER	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
24	200	UNID	Cantoneira em aço galvanizado de 5/16 x 2. ½ com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	CISER	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00
25	112	UNID	Cantoneira em aço galvanizado de 3/8 x 2 com 6 metros de comprimento OBS: Seguir conforme especificações do item no Termo de Referência. Produto igual ou superior a marca Arcelor.	CISER	R\$ 185,00	R\$ 20.720,00
Valor Total da Adesão: R\$ 100.040,00						

ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

ERRATA

Na publicação do TERMO DE DISPENSA Nº 90007/2025/IMAAR, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no dia 07 de agosto de 2025, na Edição 2184, página 11.

ONDE SE LÊ:

“2º – FAVORECIDOS: SC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.524.989/0001/10, vencedor dos itens 01 e 06. AGRO RIOS – PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 27.875.589/0001-28, vencedor do item 02. ALC MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 46.339.373/0001-92, vencedor dos itens 03, 10 e 18. ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.214.791/0001-89, vencedor dos itens 04, 05 e 08. FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 11.737.090/0001-14, vencedor dos itens 11, 13, 14, 19, 20, 22, 30, 31, 32 e 38. IRMÃOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP, CNPJ: 37.117.510/0001-53, vencedor dos itens 15 e 39. INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 28.933.805/0001-07, vencedor dos itens 16, 17, 24, 25, 26, 27, 33 e 35.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 38.097,00 (trinta e oito mil e noventa e sete reais). SC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, valor total de R\$ 1.722,50 (mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). AGRO RIOS – PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, valor total de R\$ 3.680,00 (três mil seissentos e oitenta reais). ALC MORAES COMERCIAL LTDA, valor total de R\$ 1.529,00 (mil quinhentos e vinte e nove reais). ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, valor total de R\$ 2.210,50 (dois mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos). FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o valor total de R\$ 10.882,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais). IRMÃOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP, o valor total de R\$ 8.830,00 (oito mil, oitocentos e trinta reais). INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA, o valor total de R\$ 9.243,00 (nove mil duzentos e quarenta e três reais).”

LEIA-SE:

“2º – FAVORECIDOS: SC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.524.989/0001/10, vencedor dos itens 01, 06 e 07. AGRO RIOS – PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 27.875.589/0001-28, vencedor do item 02. ALC MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 46.339.373/0001-92, vence-

dor dos itens 03, 10 e 18. ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.214.791/0001-89, vencedor dos itens 04, 05 e 08. FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 11.737.090/0001-14, vencedor dos itens 11, 13, 14, 19, 20, 22, 30, 31, 32 e 38. IRMÃOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP, CNPJ: 37.117.510/0001-53, vencedor dos itens 15 e 39. INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 28.933.805/0001-07, vencedor dos itens 16, 17, 24, 25, 26, 27, 33 e 35.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 40.007,00 (quarenta mil e sete reais). SC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, valor total de R\$ 3.632,50 (três mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). AGRO RIOS – PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, valor total de R\$ 3.680,00 (três mil seissentos e oitenta reais). ALC MORAES COMERCIAL LTDA, valor total de R\$ 1.529,00 (mil quinhentos e vinte e nove reais). ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA, valor total de R\$ 2.210,50 (dois mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos). FARMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, o valor total de R\$ 10.882,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais). IRMÃOS LIMA COLE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – EPP, o valor total de R\$ 8.830,00 (oito mil, oitocentos e trinta reais). INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA, o valor total de R\$ 9.243,00 (nove mil duzentos e quarenta e três reais).”

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 059/2024

OBJETO: O presente termo tem como objeto o Reajuste ao con-

trato 059/2024, referente à contratação de empresa especializada para prestação de reforma com ampliação do ESF. Balneário – Angra dos Reis/RJ. Reajuste (período – jul/2022 à jun/2023 e jul/2023 à jun/2024) – O valor global do presente termo é de R\$ 24.863,30 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), referente aos seguintes valores e percentuais:

- 1º Reajuste – período de jul/2022 à jun/2023 – no valor de R\$ 16.902,65 (dezesesseis mil, novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao índice INCC-M/FGV de 4,23%.

- 2º Reajuste – período de jul/2023 à jun/2024 – no valor de R\$ 7.972,82 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao índice INCC-M/FGV de 3,70%.

O valor contratual reajustado passará de R\$ 399.549,51 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) para o montante de R\$ 424.412,81 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O referido apostilamento está fundamentado com base nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme parecer jurídico nº 028/2025 (id. 00564834).

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2025

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N.º 143/2023.

OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato de Fornecimento de Passagens nº 143/2023 para fornecimento de passagens intermunicipais com destino aos municípios de Rio Claro, Lídice, Paraty, Volta Redonda e Barra Mansa, através da Empresa Colitur Transportes Rodoviários Ltda, única detentora da concessão do transporte coletivo urbano regular de passageiros

de ônibus para os municípios supracitados, mediante Contrato de Adesão nº 075/1998, para atender os beneficiários do benefício eventual conforme Decreto Municipal nº 12.334 de 04 de novembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.483,20 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.2601.08.244.0231.2246; ED: 339039; Fonte: 15000000, Ficha nº 20250938 da Nota de Empenho nº 222/2025, de 31/07/2025, no valor de R\$ 24.593,28 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 04/08/2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

DECRETO Nº 14.359, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS – IMAAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos

da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado o seguinte Cargo em Comissão abaixo discriminado, a vigorar com a seguinte composição estrutural:

DE:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
13.10.5.1.2.1	Coordenação Técnica de Apoio Operacional (01 cargo)	CT	SDR.CTAOP
PARA:			
CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO	SIGLA
12.0.7	Coordenação Técnica de Apoio Administrativo	CT	IMAAR.CTAPA

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e competências para o Cargo em Comissão transformado no artigo anterior do presente Decreto.

COORDENAÇÃO TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Competências: Prestar suporte administrativo em atendimento às demandas do IMAAR.

Atribuições:

1. Organização de processos interno e fluxos de trabalho administrativos;
2. Apoio na elaboração de documentação técnica e administrativa;
3. Supervisão de equipes de apoio e auxiliares administrativos;
4. Auxiliar no controle de estoques e materiais;
5. Controle de arquivos e documentos;
6. Elaboração de relatórios gerenciais e planilhas para autoridades superiores;
7. Preparar e organizar materiais de apresentação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Presencial nº 90015/2024, e o Contrato nº 171/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e a RIO MED EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA, firmado em 21/08/2024, com fulcro no art. 67, com fulcro no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º. Fica designada a servidora ADRIANA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA , matrícula nº 22423, para exercer a gestão do contrato nº 171/2024/SSA, processo nº 2023042315, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, TREINAMENTO DE USUÁRIO, ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90015/2024.

Art. 2ª – Ficam designados os servidores WESLEY ABEL MARIANO, matrícula nº 20420, e LEANDRO OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 32750, ANTÔNIO HENRIQUE BESSA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 13391 para exercerem a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam designados os servidores DANILO DE LIMA SÍRIO REIS, matrícula nº 27128, para exercer a suplência da fiscalização, e a servidora VIVIAN RIBEIRO CUNHA DE MOURA, matrícula nº 31839, para exercerem a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a contar do dia 01/07/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 168/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 083/2019/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e JOSÉ MARIA DE AGUIAR, firmado em 01/02/2019, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor PAULO SÉRGIO UCHOA, matrícula nº 4502602, para exercer a gestão do Contrato nº 084/2013/SSA, processo nº 2018020226, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na RUA ALMIRANTE MACHADO PORTELA Nº 85 – LOJAS 01, 02 E 03– BALNEÁRIO.

Art. 2º. Fica designada a servidora JANAÍNA MEDEIROS NASCIMENTO, matrícula nº 11816, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora CAROLINA CAMPANÁRIO DE CASTRO, matrícula nº 4501944, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Fica designada a servidora LUCIANA ROSSINOL SILVA, matrícula nº 4500255, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar a partir de 01/09/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 169/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 030/2013/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e o ESPÓLIO DE MANOEL COELHO DA CUNHA NETO firmado em 01/06/2013, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora JOSILENE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 14931, para exercer a gestão do Contrato de locação de imóvel nº 030/2013, Processo nº 2016008142, que tem por objeto a locação do imóvel situado na ENSEADA DAS ESTRELAS, S/Nº – SACO DO CÉU, Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ, para instalação e funcionamento da ESF ENSEADA DAS ESTRELAS .

Art. 2º. Fica designada a servidora CAROLINA BICALHO MARQUÊS, matrícula nº 32612, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designada a servidora CAMILA LIMA SIQUEIRA, matrícula nº 450027, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16/05/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 170/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 203/2022/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e AMILCAR JORDÃO CALDELLAS JÚNIOR, LIVIA PEREIRA CALDELLAS, MARIANA CALDELLAS CORREA, LAÍS VITORIA CALDELLAS CORREA e MARCELA CALDELLAS CORREA, firmado em 07/11/2022, com fulcro no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora JOSILENE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 14931, para exercer a Gestão do Contrato nº 203/2022/SSA, processo nº 2022014857, cujo objeto é alocação do imóvel localizado na Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 7005, Japuíba, Angra dos Reis/RJ, com inscrição do IPTU sob o nº 02.17.107.0640.001, com 1071,15m² de área total construída, para instalação e funcionamento do Centro de Especialidades Médicas (CEM JAPUÍBA), três módulos de ESF's e implantação do módulo IV.

Art. 2º. Fica designado o servidor JANSER LEANDRO BULHÕES CORRÊA, matrícula nº 32695, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designada a servidora a servidora CAMILA LIMA SIQUEIRA, matrícula nº 4500271, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16/05/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 171/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato de Locação nº 139/2024/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e LETÍCIA CARPANEZ DE PAIVA e VOLNEY MORANDO DE PAIVA FILHO, firmado em 19/06/2024, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. F Fica designada a servidora JOSILENE DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 14931, para exercer a gestão do Contrato nº 139/2024/SSA, processo nº 2023049900, cujo objeto é a INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO ESPE-

CIALIZADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE ANGRA DOS REIS – NUTEAR.

Art. 2º. Fica designada a servidora FLÁVIA DA SILVEIRA VIEIRA, matrícula 4502444, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designada a servidora CAMILA LIMA SIQUEIRA , matrícula 4500271, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16/05/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2022/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A NOXTEC SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 166/2022/SSA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇAS DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, LICENÇAS MV E TECNOLOGIAS COMPATÍVEIS COM OS SISTEMAS JÁ EM OPERAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO CORRELATOS À TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, de acordo com os quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
------	---------------	-------	--------	----------------	--------------	----------------------

9	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA IN LOCO PARA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA	UN	12	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
10	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO ASSISTIDA IN LOCO – HOSPITALAR	UN	24	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
11	HOSPEDAGEM DOS SISTEMAS EM NUVEM, POR LICENÇA INSTALADA	UN	4289	R\$ 85,00	R\$ 30.380,41	R\$ 364.565,00
					TOTAL	R\$ 1.216.565,92

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 30/08/2025 e término em 29/08/2026.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 1.216.564,92 (um milhão e duzentos e dezesseis mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.122.0204.2 209.339040.16350000, Ficha nº 20250973, Nota de Empenho nº 1532, de 29/08/2025, no valor de R\$ 122.534,36; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.122.0204.2209.339040.16350000, Ficha nº 20250973, Nota de Empenho nº 1533, de 29/08/2025, no valor de R\$ 84.700,00; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0181.2795.339040.16210000, Ficha nº 20251723, Nota de Empenho nº 1534, de 29/08/2025, no valor de R\$ 201.666,67;

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 011/2025/SUAPR, de 26/08/2025, às fls. 2449 a 2451, e na Autorização às fls. 2461, constantes do Processo Administrativo nº 2022022558.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ESPÓLIO DE NADILIO VIDAL DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 125/2025

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na rod. procurador haroldo fernandes duarte, s/nº, morro da lambicada, angra dos reis/rj, cep: 23.943-000, com inscrição imobiliária sob o n.º 03.01.011.0192.001, com 77,00 m² metros quadrados de área construída.

VIGÊNCIA: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Federal nº 8.245, de 1991.

VALOR: O valor global desde contrato é estimado em R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo n.º SEI-2025-05000268.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

FICHA Nº: 20250444

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020240412202042157339036

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO: 2882 de 10/09/2025.

AUTORIZAÇÃO: conforme requerido através da solicitação de empenho nº 2882 em 10/09/2025, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Serviço Público, conforme id nº 00703794.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2025

ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025**

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 33.968.417/0001-00, com sede na Rua Dr. Alberto Torres 1003, Loja, Vila Lage, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.426-260, Tel.: (21) 99837-5829 e e-mail: licitacao.lci@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. SIDNEY BARROS ROSA, portador da Carteira de Identificação nº 0XXXXXXX1 (DIC/RJ) - DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-95, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	UNID.	SUPJ-30 SSA-15 SPDC- 10 SEJIN- 70 SDR- 200 SDSP- 30 SCP- 14 SMGP- 15	384	DESEMPENADEIRA DE AÇO INOX LISA 12X24CM COM CABO DE MADEIRA – 1ª qualidade: fabricada em aço inox de alta qualidade, cabo produzido com madeira renovável, medida 12x24cm.	HF	R\$ 7,55	R\$ 2.899,20
13	UNID.	SUPJ-30 SEL-10 SAAE-50 SSA-40 SPDC- 10 SEJIN- 150 SDR- 10 SDSP- 60 SCP- 26	386	ESPÁTULA DE AÇO CARBONO CABO DE MADEIRA 8CM – 1ª qualidade: Espátula rígida, fabricada em aço-carbono de alta qualidade, cabo produzido com madeira de origem renovável.	OZ	R\$ 5,74	R\$ 2.215,64
14	UNID.	SUPJ-30 SEL-10 SAAE-50 SSA-40 SPDC- 10 SEJIN- 150 SDR- 50 SDSP- 60 SCP- 08 SMGP- 15	423	ESPÁTULA DE AÇO INOX CABO DE MADEIRA 8CM - 1ª qualidade: Espátula rígida, fabricada em aço inox de alta qualidade, cabo produzido com madeira de origem renovável. Material/ composição: chapa de aço inoxidável e cabo de madeira. Dimensões C x H x L: 205 x 11,5 x 80 mm. Peso: 0,085kg	OZ	R\$ 5,63	R\$ 2.381,49
46	RL	SDSP- 100	100	ROLO LÃ DE CARNEIRO 23 CM COM SUPORTE, 1ª Qualidade – Material: Rolo em polipropileno/ lã,natural, para pinturas em superfícies semirugosas com tinta látex, acrílica, PVA, óleo e esmalte e anti respingos, com suporte de metal, largura de 23cm.	ROMA	R\$ 10,56	R\$ 1.056,00
50	GL	SUPJ-50 SSA-60 SPDC- 05 SEJIN- 800 SDR- 600 SMGP- 30	1.545	TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA, BRANCO 3,6L. EXTERNO. ACABAMENTO SEMIBRILHO E ANTICORROSIVO. Para acabamento na pintura de quadras poliesportivas, estruturas metálicas, pisos em geral e demarcação de faixas de sinalização. 11m²/ demão.	EXTRACRILL	R\$ 49,99	R\$ 77.234,55

68	GL	SUPJ-80 SSA-50 SEJIN- 190 SDR- 200	520	TINTA BRILHO INCOLOR 3,6L – 1ª linha – Uso externo. Composição: Resina vinílica modificada, hidrocarbonetos alifáticos, surfactantes, espessantes, microbicidas não metálicos e água; Até 45m²/ galão/ demão; Equivalente ou similar à: Liquibrilho Coral Brilho para Tinta.	EXTRACRILL	R\$ 39,09	R\$ 20.326,80
118	PCT	SDSP- 10	10	TRINCHA – 1 e ½”. Trincha média cerda gris cabo anzol. Indicada para uso com tintas de base água, como tinta acrílica e tinta látex PVA. Dimensões do produto: 180 mm x 13 mm, aproximadamente. Embalagem: pacote com 12 unidades	ROMA	R\$ 56,40	R\$ 564,00
119	PCT	SDSP- 15	15	TRINCHA – ½”. Trincha média cerda gris cabo anzol. Indicada para uso com tintas de base água, como tinta acrílica e tinta látex PVA. Dimensões do produto: 180 mm x 13 mm, aproximadamente. Embalagem: pacote com 12 unidades	ROMA	R\$ 36,72	R\$ 550,80
Valor Total da ARP R\$ 107.228,48 (sete mil e duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do docu-

mento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de

quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA; CNPJ: 47.029.872/0001-46, com sede na Rua São Pedro, 154, sala 801 - Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-054, Tel.: (21) 97330-9009/ (24) 98126-6686 e e-mail: mv2solucoes@hotmail.com, mv2solucoes@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO, portador da Carteira de Identificação nº 2XXXXXX4-7, DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-45, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UNID.	SUPJ-80 SEL- 24 SSA-50 SPDC- 30 SEJIN- 300 SDR- 400 SDSP- 204 SCP- 24 SMGP- 15	1.127	AGUARRÁS (REMOVEDOR) LATA 900ML.	ITAQUA	R\$ 6,00	R\$ 6.762,00
12	UND	SUPJ-80 SSA-40 SPDC- 10 SEJIN- 150 SDR- 100 SCP- 14 SMGP- 15	409	DILUENTE PARA TINTA EPÓXI 900ML, INCOLOR – 1ª qualidade. Produto formulado com solventes aromáticos e glicóis, para obter uma evaporação balanceada. Seu uso é recomendado para produtos a base de epóxi em geral proporcionando ótimo alastramento e brilho.	ITAQUA	R\$ 8,27	R\$ 3.382,43
20	GL	SUPJ-30 SEL-04 SSA-100 SPDC- 05 SEJIN- 150 SDR- 200 SDSP- 20 SCP- 08 SMGP- 30	547	FUNDO ALQUÍDICO SINTÉTICO PRIMER BRANCO FOSCO 3,6L - 1ª Qualidade – Fundo alquídico especial indicado para promover aderência em superfícies de aço galvanizado, chapas zincadas, calhas e rufos. Previne o descascamento da tinta. Acabamento fosco. Galão 3,60 litros. Até 30m² (por demão). Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Galvimaza sintético.	MAZA	R\$ 20,00	R\$ 10.940,00
21	GL	SUPJ-30 SEL-04 SSA-70 SPDC- 05 SEJIN- 150 SDR- 200 SCP- 08 SMGP- 30	497	FUNDO ALQUÍDICO SINTÉTICO PRIMER CINZA 3,6L - 1ª Qualidade – Fundo alquídico especial indicado para promover aderência em superfícies de aço galvanizado, chapas zincadas, calhas e rufos. Previne o descascamento da tinta. Acabamento fosco. Galão 3,60 litros. Até 30 m² (por demão). Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Galvimaza sintético.	SINTEPLAST	R\$ 20,48	R\$ 10.178,56
37	UND.	SUPJ-60 SSA-50 SPDC- 35 SEJIN- 400 SDR- 400 SDSP- 50 SCP- 26	1.021	REDUTOR THINNER 1101 – lata 900 ml.	ITAQUA	R\$ 7,00	R\$ 7.147,00
38	UND.	SUPJ-60 SSA-50 SPDC- 35 SEJIN- 400 SDR- 600 SDSP- 107 SCP- 11	1.263	REDUTOR THINNER 5001 – lata 900ml.	ITAQUA	R\$ 7,00	R\$ 8.841,00
41	RL	SUPJ-84 SEL-50 SSA-100 SPDC- 30 SEJIN- 300 SOH- 160 SDR- 400 SDSP- 160 SCP- 20 SMGP- 30	1.334	ROLO ANTIGOTAS 09 CM COM SUPORTE – 1º Qualidade - Material: Polipropileno/ Poliamida. Ideal para fino acabamento em superfícies lisas. Use com tintas acrílica, látex (pva) e esmalte.	COMPEL	R\$ 2,00	R\$ 2.668,00
43	RL	SUPJ-120 SEL-20 SSA-50 SPDC- 30 SEJIN- 300 SDR- 400 SDSP- 160 SCP- 20 SMGP- 30	1.130	ROLO LÃ DE CARNEIRO 05 CM COM SUPORTE, 1º Qualidade – Material: - Rolo em Polipropileno/ Lã,natural, para pinturas em superfícies semi-rugosas com tinta látex, acrílica, PVA, óleo e esmalte e anti respingos, com suporte de metal, largura de 05cm.	COMPEL	R\$ 2,00	R\$ 2.260,00

44	RL	SUPJ-84 SEL-12 SSA-80 SPDC- 30 SEJIN-300 SDR- 600 SDSP- 80 SCP- 12 SMGP- 30	1.228	ROLO LÃ DE CARNEIRO 09 CM COM SUPORTE - 1º Qualidade – Material: - Rolo em Polipropileno/ Lã natural, para pinturas em superfícies semi-rugosas com tinta látex, acrílica, PVA, óleo e esmalte e anti respingos, com suporte de metal, largura de 09cm.	COMPEL	R\$ 3,00	R\$ 3.684,00
45	RL	SUPJ-48 SEL-12 SSA-80 SPDC- 30 SEJIN- 300 SDR- 600 SDSP- 160 SCP- 15 SMGP- 30	1.275	ROLO LÃ DE CARNEIRO 15 CM COM SUPORTE - 1º Qualidade – Material: - Rolo em Polipropileno/ Lã natural, para pinturas em superfícies semi-rugosas com tinta látex, acrílica, PVA, óleo e esmalte e anti respingos, com suporte de metal, largura de 15cm.	COMPEL	R\$ 3,50	R\$ 4.462,50
51	BLD	SUPJ-10 SSA-06 SPDC- 05 SEJIN- 300 SDR- 400 SDSP- 40 SMGP- 40	801	TINTA ACRÍLICA 18L AREIA - 1ª Qualidade, 2 a 3 demãos, base água, externo. Acabamento: Fosco. Rendimen- to: Até 170m² por demão. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha super premium.	SINTEPLAST	R\$ 64,93	R\$ 52.008,93
56	BLD	SUPJ-10 SSA-06 SEJIN- 300 SDR- 350 SDSP- 100 SMGP- 40	806	TINTA ACRÍLICA 18L MARFIM - 1ª Qualidade, 2 a 3 demãos, base água, externo. Acabamento: Fosco. Rendimen- to: Até 170m² por demão. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha super premium.	SINTEPLAST	R\$ 84,96	R\$ 68.477,76
78	GL	SUPJ-48 SEL-12 SSA-100 SPDC- 20 SEJIN- 800 SDR- 400 SCP- 15 SMGP- 50	1.445	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO BRANCO 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intem- perismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvani- zados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	SINTEPLAST	R\$ 50,00	R\$ 72.250,00
86	GL	SUPJ-15 SEJIN- 150 SDR- 150	315	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO VERDE NILO 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/ demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	SINTEPLAST	R\$ 50,00	R\$ 15.750,00
87	GL	SUPJ-60 SEL-06 SSA-60 SPDC- 25 SEJIN- 150 SDR- 300 SCP- 15 SMGP- 40	656	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ANTIFERRUGEM BRILHANTE CINZA, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas em ferro e aço diretamente sobre a superfície e alumínio, galva- nizado, madeiras, fibrocimento e cerâmicas não vitrificadas Rendimento: até 21 m²/L. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tinta Antiferrugem Ferrolack Coral Coralit.	SINTEPLAST	R\$ 50,00	R\$ 32.800,00
89	GL	SUPJ-10 SPDC- 24 SEJIN- 150 SDR- 200 SMGP- 40	424	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE CINZA MÉDIO, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápi- da. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	SINTEPLAST	R\$ 50,00	R\$ 21.200,00
102	BLD	SUPJ-50 SEL-08 SPDC- 02 SEJIN- 300 SDR- 400	760	TINTA PISO 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTI- VA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR AMARELO - 1ª linha – à base de resina acrílica, base água, com rendimen- to de 120 à 380m². Alta resistência à abarsão, a intempéries e alta durabilidade. Tipo: acrílica; Ambiente indicado: áreas externas; categoria: premium; acabamento: fosco; demão: 3 a 4 demãos. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha ultra piso grafeno acrílico ultra premium.	SINTEPLAST	R\$ 100,00	R\$ 76.000,00
105	BLD	SUPJ-20 SEL-06 SSA-50 SPDC- 04 SEJIN- 442 SDR- 400	922	TINTA PISO 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTI- VA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR CINZA MÉDIO - 1ª linha – à base de resina acrílica, base água, com rendimento de 120 à 380m². Alta resistência à abarsão, a intempéries e alta durabilidade. Tipo: acrílica; Ambiente indicado: áreas externas; categoria: premium; acabamento: fosco; demão: 3 a 4 demãos. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha ultra piso grafeno acrílico ultra premium.	SINTEPLAST	R\$ 120,00	R\$ 110.640,00

107	BLD	SUPJ-50 SEL-08 SEJIN- 300 SDR- 300	658	TINTA PISO 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR VERMELHA - 1ª linha – à base de resina acrílica, base água, com rendimento de 120 à 380m². Alta resistência à abarsão, a intempéries e alta durabilidade. Tipo: acrílica; Ambiente indicado: áreas externas; categoria: premium; acabamento: fosco; demão: 3 a 4 demãos. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha ultra piso grafeno acrílico ultra premium.	SINTEPLAST	R\$ 115,00	R\$ 75.670,00
110	BLD	SUPJ-20 SEL-08 SPDC- 02 SEJIN- 300 SDR- 300 SMGP- 40	670	TINTA PISO DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR BRANCA. Composição: base solvente, 1ª linha, com rendimento de até 100 m²/demão. Acabamento acetinado. Alta Resistência à abrasão, a intempéries e alta durabilidade. NORMA ABNT NBR 13.2145. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha viatech.	SINTEPLAST	R\$ 154,00	R\$ 103.180,00
111	BLD	SUPJ-20 SEL-08 SEJIN- 300 SDR- 400	728	TINTA PISO DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR VERDE. Composição: base solvente, 1ª linha, com rendimento de até 100 m²/demão. Acabamento acetinado. Alta Resistência à abrasão, a intempéries e alta durabilidade. NORMA ABNT NBR 13.2145. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha viatech.	SINTEPLAST	R\$ 154,00	R\$ 112.112,00
117	GL	SUPJ-72 SEL-06 SSA-150 SPDC- 10 SEJIN- 400 SDR- 400 SDSP- 24 SCP- 12 SMGP- 40	1114	TINTA ZARCÃO CINZA, 3,6 L. FUNDO SINTÉTICO ANTICORROSIVO. Para metal e madeira. Acabamento fosco. Equivalente ou similar à: Tintas Maza.	SINTEPLAST	R\$ 50,00	R\$ 55.700,00
121	UND	SUPJ-36 SEL-36 SSA-120 SPDC- 50 SEJIN- 300 SDR- 600 SDSP- 180 SCP- 15 SMGP- 40	1.377	TRINCHA 1" - 1º Qualidade – Material: Cabo plástico de ótima resistência e com furo para ser pendurado em painéis Cerdas pretas selecionadas fixadas ao cabo por uma cinta metálica Formato chato o que proporciona um melhor espalhamento da tinta Ideal para aplicações em pequenas superfícies Indicada para tintas óleo e esmalte Utilizada em quase todas as situações de pintura quer seja no interior, exterior ou de objetos Largura: 1" (25mm)	COMPEL	R\$ 1,70	R\$ 2.340,90
122	UND	SUPJ-96 SEL-36 SSA-120 SPDC- 50 SEJIN- 300 SDR- 600 SDSP- 160 SCP- 15 SMGP- 40	1.417	TRINCHA 2" – 1º Qualidade – Material: Cabo plástico de ótima resistência e com furo para ser pendurado em painéis Cerdas pretas selecionadas fixadas ao cabo por uma cinta metálica Formato chato o que proporciona um melhor espalhamento da tinta Ideal para aplicações em pequenas superfícies Indicada para tintas óleo e esmalte Utilizada em quase todas as situações de pintura quer seja no interior, exterior ou de objetos Largura: 2" polegadas (50mm).	COMPEL	R\$ 3,80	R\$ 5.384,60
123	UND	SUPJ-72 SEL-36 SSA-120 SPDC- 50 SEJIN- 300 SDR- 600 SDSP- 100 SCP- 15 SMGP- 40	1.333	TRINCHA 3" - 1º Qualidade – Material: Trincha 3 polegadas com cerdas gris selecionadas fixadas ao cabo por uma cinta metálica. Possui cabo plástico de ótima resistência e com furo para ser pendurado em painéis. Com o seu formato chato, proporciona um melhor espalhamento da tinta. Indicada para látex e acrílica. Utilizada em quase todas as situações de pintura quer seja no interior, exterior ou de objetos, Largura: 3 polegadas (42mm).	COMPEL	R\$ 4,80	R\$ 6.398,40
124	GL	SUPJ-12 SAAE-30 SSA-150 SPDC- 10 SEJIN-150 SDR- 400 SCP- 30 SMGP- 40	822	VERNIZ INCOLOR MARÍTIMO TRIPLO FILTRO SOLAR PARA MADEIRAS, 3,6L, ACETINADO - 1º Qualidade – Resistente aos efeitos dos raios solares e também à água. Para acabamento de janelas, portas, lambris e madeiras decorativas em geral, tanto em ambientes exteriores como interiores, alto rendimento e secagem rápida. Aproximadamente 26 a 68 m² por galão.	SINTEPLAST	R\$ 74,50	R\$ 61.239,00
Valor Total da ARP R\$ 931.477,08 (novecentos e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado

pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no

parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: GENTILEZA COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 50.391.734/0001-17, com sede na Rua Presidente Nereu Ramos, 1190 COB 302 Recreio dos Bandeirantes- Rio de Janeiro – RJ, Tel.: (21)2249-7317 e e-mail: gentilezamaterial@gmail.com, neste ato representado pela Srª. ISABEL CRISTINA GONCALVES PAIVA, portadora da Carteira de Identificação nº 0XXXXXXX1, e CPF nº 0XX.XXX.XX7-40, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	UND	SDSP- 56	56	IMPERMEABILIZANTE BRANCO 18 KG - é um tpo de tinta usado em pintura impermeável e elástica que protege as paredes contra fissuras e batidas de chuva, além de ter alta durabilidade. Pode ser aplicado sobre reboco, concreto, fibrocimento; Ficha Técnica; - Densidade: 1,23 g/cm³. - Composição básica: Copolímero acrílico em dispersão aquosa; Rendimento: Balde 18kg: Até 150 m²/demão.	Maxincor	R\$ 155,00	R\$ 8.680,00
35	UND	SDSP- 40	40	MASSA CORRIDA, 3,6L – Composição Policloreto de Vinila (PVA), LT 3,6l	Maxincor	R\$ 17,99	R\$ 719,60
36	UND	SDSP- 16	16	PROLONGADOR PARA SUPORTE A ROLOS E BROXAS DE PINTURA 3MTS– 1º QUALIDADE: Prolongadores em estrutura de chapa metálica revestida, extensível e ajustável até 3 metros, para suporte a rolos e broxas na hora da pintura em áreas de difícil acesso.	MTX	R\$ 34,99	R\$ 559,84

53	BLD	SCP-20	20	TINTA ACRÍLICA 18L AZUL CÉU – 1ª Qualidade - Material: Água, resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno-acrílico, aditivos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais, glicóis, espessantes, tensoativos, fungicida e bactericida à base de isotiazolinonas. Rendimento: 200m² por demão.	Maxincor	R\$ 97,75	R\$ 1.955,00
55	BLD	SUPJ-10 SEL-10 SSA-150 SPDC- 25 SEJIN- 300 SDR- 600 SDSP- 30	1.125	TINTA ACRÍLICA 18L CONCRETO – 1ª Qualidade, 2 a 3 demãos, base água, iexterno. Acabamento: Fosco. Rendimento: Até 170m² por demão. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha super premium.	Maxincor	R\$ 104,99	R\$ 118.113,75
58	BLD	SUPJ-50 SEJIN- 300 SDR- 200	550	TINTA ACRÍLICA 18L VERDE BANDEIRA - 1ª Qualidade, 2 a 3 demãos, base água, externo. Acabamento: Fosco. Rendimento: Até 170m² por demão. Equivalente ou similar à Tintas Eucatex, linha super premium.	Maxincor	R\$ 104,96	R\$ 57.728,00
60	BLD	SDSP- 40	40	TINTA ACRÍLICA CAMURÇA, 18L, EXTERIOR – 1ª qualidade Material: Água, resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno-acrílico, aditivos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais, glicóis, espessantes, tensoativos, fungicida e bactericida à base de isotiazolinonas. Rendimento: 200m² por demão.	Maxincor	R\$ 104,99	R\$ 4.199,60
93	UND	SDSP- 24	24	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO CINZA ESCURO, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	Maxincor	R\$ 79,98	R\$ 1.919,52
108	BLD	SUPJ-20 SEL-08 SPDC- 02 SEJIN- 300 SDR- 300 SMGP- 40	670	TINTA PISO DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR AMARELO. Composição: base solvente, 1ª linha, com rendimento de até 100 m²/demão. Acabamento acetinado. Alta Resistência à abrasão, a intempéries e alta durabilidade. NORMA ABNT NBR 13.2145. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha viatech.	Maxincor	R\$ 169,97	R\$ 113.879,90
109	BLD	SUPJ-20 SEL-08 SEJIN- 300 SDR- 300 SMGP- 40	668	TINTA PISO DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR AZUL. Composição: base solvente, 1ª linha, com rendimento de até 100 m²/demão. Acabamento acetinado. Alta Resistência à abrasão, a intempéries e alta durabilidade. NORMA ABNT NBR 13.2145. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha viatech.	Maxincor	R\$ 168,63	R\$ 112.644,84
113	UND	SDSP- 10	10	TINTA SPRAY - Tinta Spray - 350 ml; cor: alumínio Desenvolvido com resinas acrílicas de secagem rápida e ótima resistência às intempéries, proporcionam excelentes acabamentos, poder de cobertura e efeito decorativo. Pode ser utilizada em ambientes internos e externos para aplicações em ferro, aço, madeira, cerâmica, gesso, entre outros. Especificações Técnicas: Embalagem: 350 ml; Cor: branco fosco; Cura total: 24 horas, para testes mecânicos recomendamos 72 horas. Rendimento aproximado: 1,7 m² a 2,1 m² por embalagem. Peso: 0.25 kg	Peg Uze	R\$ 14,99	R\$ 149,90
114	UND	SDSP- 10	10	TINTA SPRAY - Tinta Spray - 350 ml; cor: Dourado. Desenvolvido com resinas acrílicas de secagem rápida e ótima resistência às intempéries, proporcionam excelentes acabamentos, poder de cobertura e efeito decorativo. Pode ser utilizada em ambientes internos e externos para aplicações em ferro, aço, madeira, cerâmica, gesso, entre outros. Especificações Técnicas: Embalagem: 350 ml; Cor: branco fosco; Cura total: 24 horas, para testes mecânicos recomendamos 72 horas. Rendimento aproximado: 1,7 m² a 2,1 m² por embalagem. Peso: 0.25 kg	Peg Uze	R\$ 13,99	R\$ 139,90
Valor Total da ARP R\$ 420.689,85 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecedor correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecedor conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 37.382.000/0001-03, com sede na Rua Ver. Marinho Hemeterio de Oliveira, 647, Quadra B, Lote 2 - Centro – Queimados – RJ, CEP: 26.320-012, Tel.: (21) 98934-7517 e e-mail: libertyrj@libertyrj.com, neste ato representado pela Srª. NUBIA RODRIGUES NUNES, portadora da Carteira de Identificação nº 3X.XXX.XX6-1, e CPF nº 1XX.XXX.XX7-03, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	UND	SDSP- 96	96	GESSO COLA, 1 KG– Indicado para pequenos reparos, acabamentos em geral e assentamento de molduras e sancas pré fabricadas de gesso, tapa furos, rachaduras e buracos nas paredes, tetos e pisos com praticidade e rapidez, alta aderência e durabilidade elevada para ambientes internos	JUNTALIDER	R\$ 2,59	R\$ 248,64
42	UND	SDSP- 160	160	ROLO ANTIGOTAS 23 CM, COM SUPORTE - 1º Qualidade – Material: Polipropileno/ Poliamida. Ideal para fino acabamento em superfícies lisas. Use com tintas acrílica, látex (pva) e esmalte.	COMPEL	R\$ 8,99	R\$ 1.438,40
52	UND	SDSP- 04	4	TINTA ACRÍLICA 18L AZUL BEBÊ – 1 EXTERIOR 1º Qualidade – Material: água, resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno acrílico, aditivos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais, glicóis, espessantes, tensoativos, fungicida e bactericida à base de isotiazolinonas. Rendimento: 200m² por demão.	MAXINCOR	R\$ 89,00	R\$ 356,00
57	BLD	SDSP- 4	4	TINTA ACRÍLICA 18L ROSA BEBÊ – 1 EXTERIOR 1º Qualidade – Material: água, resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estirenoacrílico, aditivos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais, glicóis, espessantes, tensoativos, fungicida e bactericida à base de isotiazolinonas. Rendimento: 200m² por demão.	MAXINCOR	R\$ 89,00	R\$ 356,00

59	BLD	SDSP- 60	60	TINTA ACRÍLICA AMARELO CANÁRIO, 18L, EXTERIOR – 1º qualidade Material: Água, resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno-acrílico, aditivos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais, glicóis, espessantes, tensoativos, fugicida e bactericida à base de isotiazolinonas. Redimento: 200m² por demão.	MAXINCOR	R\$ 89,00	R\$ 5.340,00
54	1.187	BLD	SUPJ-10 SEL-10 SSA-80 SPDC-07 SEJIN-600 SDR-300 SDSP-100 SCP- 40 SMGP-40	TINTA ACRÍLICA 18L BRANCO FOSCO – 1ª Qualidade, 2 a 3 demãos, base água, externo. Acabamento: Fosco. Rendimento: Até 170m² por demão. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha super premium.	MAXINCOR	R\$ 89,00	R\$ 105.643,00
Valor Total da ARP R\$ 113.382,04 (cento e treze mil e trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: H2M REPRESENTACOES SUL FLUMINENSE LTDA; CNPJ: 53.007.570/0001-70, com sede na RUA 02, Nº 09 – CONFORTO VOLTA REDONDA – RJ, CEP: 27.265-435, Tel.: (24) 99918-0909 e e-mail: h2m.representacoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Detoni, portador da Carteira de Identificação nº 1XXXXXXX0 – IFP/RJ, e CPF nº 0XX.XXX.XX7-60, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	UND	SDSP- 100	100	FITA CREPE 24MM X 50M – 1º linha, composição: Fita adesiva em papel crepado com adesivo à base de borracha natural.	MAKE	R\$ 4,65	R\$ 465,00
19	UND	SDSP- 80	80	FITA CREPE 48MM X 50M – 1º linha, composição: Fita adesiva em papel crepado com adesivo à base de borracha natural. Tamanho do rolo 48mm x 50m..	MAKE	R\$ 9,14	R\$ 731,20
28	FL	SUPJ-200 SEL-50 SAAE-200 SSA-150 SPDC-100 SEJIN-400 SDR- 115 SCP- 80 SMGP- 60	1.355	LIXA DE MADEIRA Nº 100 – Indicada para lixamento de madeiras em geral, remoção de verniz e pinturas antigas em superfícies de madeira e para o preparo da superfície para receber aplicação de tintas, vernizes e seladores. Folhas 225x275mm aproximadamente.	FERTAK	R\$ 0,56	R\$ 758,80
29	FL	SUPJ-150 SEL-50 SAAE-150 SSA-150 SPDC-100 SEJIN-400 SDR- 105 SCP- 160 SMGP- 100	1.365	LIXA DE MADEIRA Nº 120 – Indicada para lixamento de madeiras em geral, remoção de verniz e pinturas antigas em superfícies de madeira e para o preparo da superfície para receber aplicação de tintas, vernizes e seladores. Folhas 225x275mm aproximadamente.	FERTAK	R\$ 0,56	R\$ 764,40
30	FL	SUPJ-150 SEL-50 SAAE-200 SSA-150 SPDC-100 SEJIN-400 SDR- 200 SDSP- 200 SCP- 80 SMGP- 100	1.630	LIXA DE MADEIRA Nº 80 – Indicada para lixamento de madeiras em geral, remoção de verniz e pinturas antigas em superfícies de madeira e para o preparo da superfície para receber aplicação de tintas, vernizes e seladores. Folhas 225x275mm aproximadamente.	FERTAK	R\$ 0,56	R\$ 912,80
31	FL	SUPJ-150 SEL-50 SAAE-100 SSA-150 SPDC-100 SEJIN-400 SDR- 200 SCP- 160 SMGP- 100	1.410	LIXA FERRO GRÃO Nº 100 – 1ª QUALIDADE - Largura (cm): 22,5 Comprimento (cm): 27,5 Produto: Lixa, Tipo: Para ferro Uso Indicado: Indicado para uso em lixamento de metais, em operações manuais em ferramentarias, manutenção, limpeza e em pinturas. Retangular, Cor: Preto. Ferramenta Indicada para Aplicação: Lixadeira orbital e lixamento manual.	FERTAK	R\$ 0,98	R\$ 1.381,80
32	FL	SUPJ-150 SEL-50 SAAE-100 SSA-80 SPDC- 80 SEJIN-400 SDR- 200 SCP- 80 SMGP- 50	1.119	LIXA FERRO GRÃO Nº 120 – 1ª QUALIDADE - Largura (cm): 22,5 Comprimento (cm): 27,5 Produto: Lixa, Tipo: Para ferro Uso Indicado: Indicado para uso em lixamento de metais, em operações manuais em ferramentarias, manutenção, limpeza e em pinturas. Retangular, Cor: Preto. Ferramenta Indicada para Aplicação: Lixadeira orbital e lixamento manual.	FERTAK	R\$ 0,93	R\$ 1.106,70

33	FL	SUPJ-100 SEL-48 SAAE-100 SSA-100 SPDC- 80 SEJIN-400 SDR- 200 SCP- 80 SMGP- 50	1.158	LIXA FERRO GRÃO Nº 80 – 1ª QUALIDADE - Largura (cm): 22,5 Comprimento (cm): 27,5 Produto: Lixa, Tipo: Para ferro Uso Indicado: Indicado para uso em lixamento de metais, em operações manuais em ferramentarias, manutenção, limpeza e em pinturas. Retangular, Cor: Preto. Ferramenta Indicada para Aplicação: Lixadeira orbital e lixamento manual.	FERTAK	R\$ 0,98	R\$ 1.134,84
115	UND	SDSP- 10	10	TINTA SPRAY - Tinta Spray - 350 ml; cor: Preto fosco - rápida e ótima resistência às intempéries, proporcionam excelentes acabamentos, poder de cobertura e efeito decorativo. Pode ser utilizada em ambientes internos e externos para aplicações em ferro, aço, madeira, cerâmica, gesso, entre outros. Especificações Técnicas: Embalagem: 350 ml; Cor: preto fosco; Cura total: 24 horas, para testes mecânicos recomendamos 72 horas. Rendimento aproximado: 1,7 m² a 2,1 m² por embalagem. Peso: 0.25 kg	SPRAYNT	R\$ 13,90	R\$ 139,00
Valor Total da ARP R\$ 7.394,54 (sete mil e trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: J C DE ANGRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 27.130.370/0001-08, com sede na Rua Tom Jobim 69 - A – Nova Angra – Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.933-220, Tel.: (24) 3364-5104 / 99967-4639 e e-mail: comerciojc37@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. JULIANO ROSA DO ROSARIO, portador da Carteira de Identificação nº 1XXXXXXX0 IFP - RJ, e CPF nº 0XX.XXX.XX7-98, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	UND	SDSP- 50	50	BROXA REDONDA – com monofilamento bicolor, largura 7,5CM, COMPRIMENTO 25CM, ALTURA 7,5CM	COMPEL	R\$ 4,96	R\$ 248,00
7	UND	SDSP- 600	600	CAL PARA PARA PINTURA – Saco 8KG, micropulverizada e hidratada. Contém agente P4 (aderente e secante). Produto ensacado: 08kg	CBAM	R\$ 8,84	R\$ 5.304,00
8	UNID	SCP-210	210	Cal pura para pintura, micropulverizada e hidratada. Contém agente P4 (aderente e secante). Produto ensacado: 08 kg	CBAM	R\$ 8,86	R\$ 1.860,60
62	BLD	SCP-01	1	TINTA ACRÍLICA PREMIUM NA COR ATERRA COTA – interior e exterior, acabamento fosco Base C Balde de 18 litros	ELIT	R\$ 243,62	R\$ 243,62
74	BLD	SUPJ-35 SPDC- 01 SEJIN- 300 SDR- 300 SDSP- 30	666	TINTA EPOXI BASE AGUA 18L COR VERMELHA. - 1ª Qualidade - Para uso externo, pinta multi superfícies como azulejos, metais em geral, alvenaria, pastilhas, revestimento cerâmico, galvanizados, madeiras e pisos. Rendimento 60m². 2 a 3 demão(s).	ELIT	R\$ 255,06	R\$ 169.869,96
Valor Total da ARP R\$ 177.526,18 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;

- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata

de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos

praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: W DAS N FARIA LTDA; CNPJ: 35.097.685/0001-10, com sede na

Rua Jose Candido de Oliveira 318 - Angra/RJ - CEP: 23.904-610, Tel.: (24)9 9850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. WILLIAM DAS NEVES FARIA, portador da Carteira de Identificação nº xxxxxxxxxx, e CPF nº 1XX.XXX.XX7-63, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120	PCT	SDSP- 15	15	TRINCHA – 3/4". Trincha média cerda gris cabo anzol. Indicada para uso com tintas de base água, como tinta acrílica e tinta látex PVA. Dimensões do produto: 180 mm x 13 mm, aproximadamente. Embalagem: pacote com 12 unidades	TIGRE	R\$ 24,48	R\$ 367,20
Valor Total da ARP R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecedor correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecedor conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;

- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inad-

implemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ: 33.533.249/0001-11, com sede na Rua José Maximo Ribeiro, 1204, João XXIII, Muriaé-MG - CEP: 36883-190, Tel.: (32) 3721-0795 ou (32) 98859-5326 e e-mail: valdir.luzcolor@gmail.com, ranieri.luzcolor@gmail.com neste ato representado pelo Sr. VALDIR LUZIA

DE SOUZA JUNIOR, portador da Carteira de Identificação nº 1XXXXXX0, e CPF nº 0XX.XXX.XX6-45, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	BLD	SDSP- 80	80	TINTA ACRÍLICA EXTERNA, 18 l. Na cor branca neve, lata contendo 18 litros. Material: água, resina à base de dispersão aquosa de copolímeros estirenoacrílico, aditivos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais, glicóis, espessantes, tensoativos, fungicida e bactericida à base de isotiazolinonas. Rendimento: 200m² por demão.	LUZCOLOR	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
Valor Total da ARP R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;

- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inad-

implemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: FOX COMERCIAL, INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 49.867.859/0001-91, com sede na Rua Benjamim Franklin, nº 47, Floriano, Barra Mansa/RJ, CEP: 27365-030, Tel.: (24) 998164158 / (24) 99942 2044 / (24) 974022713 e e-mail: foxbmcomercio@gmail.com neste ato representado pelo Sr. RENATO HEN-

RIQUE LIMA DE PAULA, portador da Carteira de Identificação nº 0XXXXXXXXX06 Detran/RJ, e CPF nº 1XX.XXX.XX7-36, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	UND	SDSP- 100	100	MASSA CORRIDA PVA, 18L – 1º Qualidade: Rendimento até 60m²/demão, pronta para uso, sem necessidade de diluição, secagem em 40min ao toque, 3h entre as demãos e 4h para secagem final. Aplicação: com espátula de aço	MAXIN	R\$ 29.69	R\$ 2.969,00
Valor Total da ARP R\$ 2.969,00 (dois mil e novecentos e sessenta e nove reais).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;

g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inad-

implemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 15 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: CS TINTAS LTDA; CNPJ: 50.467.250/0001-04, com sede na Avenida Itamarati, nº 2200 Complemento: Barracão 01, Bairro: Parque Industrial Cafezal Rolandia/PR CEP: 86.600-580, Tel.: (43) 99120-1984 e e-mail: financeiro@sollicitalicitacoes.com.br, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO GARIANI, portador da Carteira de Identificação nº

7.XXX.XXX-6 SSP/SP e CPF nº 0XX.XXX.XX9-62, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63	BLD	SCP-02	2	TINTA ACRÍLICA PREMIUM NA COR AZUL NÁUTICO – interior e exterior, acabamento fosco Base C Balde de 18 litros	UNIÃO	R\$ 214,90	R\$ 429,80
64	BLD	SCP-01	1	TINTA ACRÍLICA PREMIUM NA COR CAJU FOSCO – interior e exterior, acabamento fosco Base C Balde de 18 litros	UNIÃO	R\$ 214,90	R\$ 214,90
65	BLD	SCP-05	5	TINTA ACRÍLICA PREMIUM NA COR CARANGUEJO – interior e exterior, acabamento fosco Base C Balde de 18 litros	UNIÃO	R\$ 214,99	R\$ 1.074,95
66	SC	SCP-02	2	TINTA ACRÍLICA PREMIUM NA COR TOMATE SECO FOSCO – interior e exterior, acabamento fosco Base C Balde de 18 litros	UNIÃO	R\$ 214,90	R\$ 429,80
67	BLD	SCP-01	1	TINTA ACRÍLICA PREMIUM NA COR VERDE KIWI – interior e exterior, acabamento fosco Base C	UNIÃO	R\$ 214,90	R\$ 214,90
112	BLD	SUPJ-20 SEL-08 SSA-10 SEJIN- 300 SDR- 300	638	TINTA PISO DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR VERMELHA. Composição: base solvente, 1ª linha, com rendimento de até 100 m²/demão. Acabamento acetinado. Alta Resistência à abrasão, a intempéries e alta durabilidade. NORMA ABNT NBR 13.2145. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha viatech.	UNIÃO	R\$ 259,84	R\$ 165.777,92
Valor Total da ARP R\$ 168.142,27 (cento e sessenta e oito mil e cento e quarenta e dois reais e vinte centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário

“ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem

justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.048/2025

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, centro, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.048/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-06001812, homologado em 19 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: PAULO ALEXANDRE NUNES, CNPJ: 45.956.602/0001-55, com sede na RUA SANTO ANTONIO, 15 GALPÃO – GUADALUPE – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP 21532-000, Tel.: (21) 99249-5827 e e-mail: paulo-a-n@hotmail.com-, neste ato representado pelo Sr. Paulo Alexandre Nunes, portador da Carteira de Identificação nº 2X.XXXXX3-2, Expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX6-52, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.048/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É a Formação de Ata de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, esterilização e passagem de roupas com fornecimento de todos os insumos necessários para atender a Casa Abrigo da Criança e do Adolescente e o Centro de Atenção para População em Situação de Rua, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.048/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24.141	SERV.	Prestação de serviços de lavagem, esterilização e passagem de roupas com fornecimento de todos os insumos necessários.	R\$ 154.743,81	R\$ 154.743,81

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência, Anexo I, e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a prestação dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – prestação dos serviços será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.048/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

THAISA CARNEIRO BEDÉ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.059/2025**PROCESSO Nº SEI-2025-07000215**

O Município de Angra dos Reis vem, através de seu Pregoeiro, tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 29/09/2025 às 10:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”.

ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.060/2025**PROCESSO Nº SEI-2025-06001343**

O Município de Angra dos Reis vem, através de seu Pregoeiro, tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 30/09/2025 às 10:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”.

ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA

PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.062/2025**PROCESSO Nº SEI-2025-05000897**

O Município de Angra dos Reis vem, através de sua Pregoeira, tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 26/09/2025 às 10:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”.

ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

LILIANE SOUSA DA CONCEIÇÃO

PREGOEIRA

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 90.042/2025**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

OBJETO: É o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

A Sr.^a SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: L C I COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 33.968.417/0001-00

Vencedora dos itens 9, 13, 14, 46, 50, 68, 118 e 119, perfazendo o valor total de R\$ 107.228,48 (seto e sete mil e duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos);

EMPRESA: MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ 47.029.872/000-46

Vencedora dos itens 2, 12, 20, 21, 37, 38, 41, 43, 44, 45, 51, 56, 78, 86, 87, 89, 102, 105, 107, 110, 111, 117, 121, 122, 123 e 124 perfazendo o valor total de R\$ 931.477,08 (novecentos e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos);

EMPRESA: GENTILEZA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 50.391.734/0001-17

Vencedora dos itens 27, 35, 36, 53, 55, 58, 60, 93, 108, 109, 113 e 114, perfazendo o valor total de R\$ 420.689,85 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

EMPRESA: LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 37.382.000/0001-03

Vencedora dos itens 25, 42, 52, 57, 59 e 54, perfazendo o valor total de R\$ 113.382,04 (cento e treze mil e trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos);

EMPRESA: H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA, CNPJ 53.007.570/0001-70

Vencedora dos itens, perfazendo o valor total de R\$ 7.394,54 (sete mil e trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

EMPRESA: J C DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ 27.130.370/0001-08

Vencedora dos itens 6, 7, 8, 62 e 74 perfazendo o valor total de R\$ 177.526,18 (cento e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos);

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA, CNPJ 35.097.685/0001-10

Vencedora do item 120, perfazendo o valor total de R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);

EMPRESA: VIVOLUX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 33.533.249/0001-11

Vencedora do item 61, perfazendo o valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);

EMPRESA: FOX COMERCIAL, INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 49.867.859/0001-91

Vencedora do item 34, perfazendo o valor total de R\$ 2.969,00 (dois mil e novecentos e sessenta e nove reais);

EMPRESA: CS TINTAS LTDA, CNPJ 50.467.250/0001-04

Vencedora dos itens 63, 64, 65, 66, 67 e 112 perfazendo o valor total de R\$ 168.142,27 (cento e sessenta e oito mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos);

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.042/2025): R\$ 1.935.976,64 (Um milhão, novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2025

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.048/2025

OBJETO: É a Formação de Ata de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, esterilização e passagem de roupas com fornecimento de todos os insumos necessários para atender a Casa Abrigo da Criança e do Adolescente e o Centro de Atenção para População em Situação de Rua, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.048/2025 e/ou no Termo de Referência.

A Sr.^a SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, Resolve ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: PAULO ALEXANDRE NUNES, CNPJ 45.956.602/0001-55;

Vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 154.743,81 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos);

VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90.048: R\$ 154.743,81 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2025

THAISA CARNEIRO BEDÉ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

TERMO DE DISPENSA Nº 006/2025/SEL

Processo nº SEI-2025-08000445, o Secretário de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição/Fornecimento de Água Mineral (Copo 200ml).

2º – FAVORECIDO: PAPUCAIA ÁGUA MINERAL LTDA, CNPJ: 08.703.810/0001-16.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 47.430,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

5º – PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empen-

ho, emitida pela Secretaria de Esporte e Lazer, com a devida autorização do Ordenador de Despesas, mediante surgimento de demanda.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado de acordo com o Mapa de Preços, DOC-SEI-00716417.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de Ficha nº 20250600, Dotação Orçamentária nº 20.2028.04.122.0204.2002.339030.1500000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-08000445, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de PAPUCAIA ÁGUA MINERAL LTDA, CNPJ: 08.703.810/0001-16, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 1519/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025024007, de 03 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **FABRICIA ESTEVAM DE OLIVEIRA**, do cargo de Especialista em Desporto, Matrícula 31099, Referência 300, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
19 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1521/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e,

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025036750, de 01 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **MONICA DE LAINO FERREIRA COSTA**, do cargo de Secretário Escola, Matrícula 26286, Referência 203, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 14 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1522/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e da Lei nº 4.316, de 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025018500, de 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **HAYANNE SANTOS ALMEIDA**, do cargo de Monitor de Educação Especial, Matrícula 24030, Referência 105, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

22 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1524/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.359 de 24 de setembro de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR KAROLINA RAMOS LOPES CARNEIRO, matrícula 33214, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Apoio Operacional, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1525/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR PAULO VICTOR SUISSO SANTOS, matrícula 29641, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Elaboração de T.R e Processo de Compra, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO

DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1526/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR GUILHERME LIMA DE MEDEIROS FIGUEIREDO, matrícula 3500304, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Roteirização, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1527/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR KAROLINA RAMOS LOPES CARNEIRO, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Roteirização, da Superintendência de Desenvolvimento Turístico, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1528/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto nº 14.359 de 24 de setembro de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR PAULO VICTOR SUISSO SANTOS, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Apoio Administrativo, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE

PORTARIA Nº 1529/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR GUILHERME LIMA DE MEDEIROS FIGUEIREDO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Elaboração de T.R e Processo de Compra, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊSECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA**PORTARIA Nº 1530/2025**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****EXONERAR MARCELINO MAGALHÃES NASCIMENTO**,
matrícula 31605, do Cargo em Comissão de Superintendente do
Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, da Secretar-
ia Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria
de Segurança Pública, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01
de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
PREFEITO**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 1531/2025**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****NOMEAR MARCELINO MAGALHÃES NASCIMENTO**,
para o Cargo em Comissão de Superintendente de Comércio e
Postura, da Secretaria Executiva de Comércio e Postura, da Secre-
taria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-2, com efeitos
a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 1532/2025O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****NOMEAR MAIARA MOREIRA DA SILVA**, matrícula
33038, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de
Assessora de Mobilização Comunitária, da Secretaria de Artic-
ulação Governamental, Símbolo CC-3, no período de 17 de
setembro a 16 de outubro de 2025, durante a Licença Aleit-
amento, segundo período, da titular, Yasmin Pilar de Souza,
matrícula 32538.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
PREFEITO**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**PORTARIA Nº 1533/2025**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****EXONERAR ADRIANA VICARONE MARQUES**, matríc-
la 33208, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de
Habitação, da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização
Fundiária, da Secretaria de Obras e Habitação, Símbolo CT, com
efeitos a contar de 30 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 1534/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANDREA SANTOS DE ASSIS ALMEIDA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Habitação, da Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária, da Secretaria de Obras e Habitação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 564/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-21000877, FTAR/PRESIDENTE.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora ANDREIA MARINHO DA CRUZ, matrícula nº 3500290, Carteira Nacional de Habilitação 04455709306, Categoria D, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 565/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-21000877, FTAR/PRESIDENTE.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor LUIZ FELIPE DIAS DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 3500269, Carteira Nacional de Habilitação 08784153205, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 25 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 566/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal,

istração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-21000877, FTAR/PRESIDENTE.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor GUILHERME LIMA DE MEDEIROS FIGUEIREDO, matrícula nº 3500304, Carteira Nacional de Habilitação 08302238303, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 567/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme Processo SEI nº 2025-01011627, MEMORANDO SMGP/CTADM Nº 985.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor ANDERSON MARINHO DE ALCANTARA, matrícula nº 26114, Carteira Nacional de Habilitação 00111854292, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 17 de março de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 568/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme SEI nº 2025-15006795, Memorando SSA/SEAPR Nº 1188, e de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado prestador de serviço de empresa terceirizada, KARL WILCKSON DE ALMEIDA BERNARDO, matrícula nº 2688, Carteira Nacional de Habilitação 06542825110, Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94, DA LEI Nº. 14.133/2021

CONTRATO 005/2025

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e A EMPRESA ALONSO & SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA .

OBJETO: o presente Contrato nº 005/2025, tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break destinados ao atendimento de demanda de eventos realizados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra

dos Reis – ANGRAPREV.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021.

VALOR: o valor total do presente Contrato é de R\$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de Setembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato correrão à conta 24.2401.04.122.0204.2173.33903922.18020000, ficha 20250683.

NOTA DE EMPENHO: Nº 177/2025 de 23 de Setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

PROCESSO Nº SEI-2024-13000143

O Município de Angra dos Reis, através do pregoeiro Srº Adriel Felipe Conceição de Lacerda vem comunicar o retorno da sessão do pregão supracitado que acontecerá no dia 26/09/2025 (SEXTA-FEIRA), às 09h00min, no Sistema ComprasGov.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.061/2025

PROCESSO Nº SEI-2025-05000635

O Município de Angra dos Reis vem, através de seu Pregoeiro,

tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 30/09/2025 às 09:00 horas, encontra-se adiado “SINE DIE”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
PREGOEIRO

PORTARIA Nº 48/2025/SCP

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR para atuar como Gestor do contrato, o servidor CONRADO LIMA SOARES - Matrícula nº 33.129 – CPF: 137.xxx.427.xx, para acompanhar, a execução dos seguintes Processos:

DESIGNAR o servidor MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 33.135 – CPF: 155.xxx.087.xx, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos Processos:

PROCESSO: SEI 2025 – 03000629 – Contratação de empresa especializada em serviços de Apoio, Orientação e Ordenamento por meio de Profissionais qualificados para Apoio Operacional, Brigada de Incêndio e Apoio e Produção, para atender o evento “Angra Expo 2025” nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2025

DESIGNAR o servidor JEAN FERNANDES LEONE - Matrícula nº 7027863 – CPF: 071.xxx.387.xx, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE AGOSTO DE 2025

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 49/2025/SCP

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR para atuar como Gestor do contrato, o servidor MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS - Matrícula nº 32.636- CPF: 114.xxx.537.xx, para acompanhar, a execução dos seguintes Processos:

DESIGNAR o servidor ROBSON COSME DE OLIVEIRA - Matrícula nº 12277 - CPF: 027.xxx.607.xx, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos Processos:

PROCESSO: SEI 2025 – 03000629 – Contratação de empresa especializada em serviços de Apoio, Orientação e Ordenamento por meio de Profissionais qualificados para Apoio Operacional, Brigada de Incêndio e Apoio e Produção, para atender o evento “Angra Expo 2025” nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2025

DESIGNAR o servidor ALONSO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 2196 - CPF: 931.xxx.287.xx, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 08 de junho de 2025.

ANGRA DOS REIS, 23 DE AGOSTO DE 2025

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 50/2025/SCP

A SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR para atuar como Gestor do contrato, o servidor

MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS - Matrícula nº 32.636- CPF: 114.xxx.537.xx, para acompanhar, a execução dos seguintes Processos:

DESIGNAR o servidor CÁSSIO VELOSO DE ABREU - Matrícula nº 4.054 - CPF: 872.xxx.007.xx, para acompanhamento técnico dos Processos citados:

DESIGNAR a servidora IZABEL CRISTINA DA FONSECA ORNELAS - Matrícula nº 30.510 - CPF: 357.xxx.895.xx, para acompanhar como fiscal titular, a execução dos Processos citados: PROCESSO: SEI 2025 - 03000854 - Contratação de empresa especializada em manuseio, embalagem e transporte de obras de arte, contemplando a prestação de serviços de coleta, embalagem, transporte (com seguro) e abertura das embalagens no seu local de destino.

PROCESSO: SEI 2025 – 03000868 – A aquisição de 02 cofres armário com 08 gavetas e 02 cofres armário com 05 prateleiras para atender a Superintendência de Patrimônio da Secretaria de Cultura e Patrimônio

DESIGNAR a servidora MARTHA MYRRHA RIBEIRO SOARES - Matrícula nº 17.829 - CPF: 079.xxx.897.xx, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 de agosto de 2025.

ANGRA DOS REIS, 23 DE AGOSTO DE 2025

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO
ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

O Secretário de Cultura e Patrimônio do Município de Angra dos Reis, com competência delegada através da Portaria nº 1530/2021, de 31/12/2021 e:

Considerando o que foi constatado, conforme conteúdo constante às fls. 374 a 393 e 502 a 510, referente a contratação de empresa especializada em locação de treliças, grades de contenção e barricadas com montagem e desmontagem no continente e Ilha Grande; Considerando que a Constituição Federal de 1998 institui, em seu artigo 37, a publicidade como um dos princípios basilares da ad-

ministração pública;

Considerando que os atos passíveis de convalidação são aqueles que possuem vícios em relação à competência ou quanto à forma; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, sem qualquer prejuízo ao interesse público, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros.

Considerando o art. 55 da Lei 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração de convalidar o ato administrativo, desde que apresentem um defeito sanável;

Considerando o equívoco quanto a ausência do ato a ser praticado, onde neste não foram observados os ritos processuais em seu momento oportuno, identificado o defeito quanto a ausência das Notas de Empenho, referente aos Contratos nº 339/2023, 340/2023 e 341/2023, às folhas 374 a 393 e 502 a 510 do Processo 2022042590, solicitada pelo Formulário de Solicitação de Empenho nº 107, 108 e 109/2024, devendo esta ser emitida, visando correção do defeito, sendo este um vício de forma sanável sem qualquer prejuízo ao interesse público, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros; e

Considerando que o Parecer Jurídico, e o Parecer Jurídico nº 0070/2024 – Matheus Silva lopes – SUCON, às folhas 528 a 536, do Processo Administrativo nº 2022042590, opina pela possibilidade da emissão do empenho de forma tardia, visando a promoção de medida cabível para sanar o defeito, qual seja, sua devida emissão;

Diante de todo o acima exposto, o Secretário de Cultura e Patrimônio, com base no Parecer Jurídico acostado às folhas fls. às folhas 528 a 536, do Processo 2022042590, DECIDE CONVALIDAR, a emissão da Nota de Empenho referente ao serviço contratado promovendo medida cabível para sanar o defeito, qual seja, sua devida emissão.

ANGRA DOS REIS, 14 DE MARÇO DE 2024.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ERRATA DO TERMO DE CONVALIDAÇÃO 025/2025SCP

Na publicação do Termo de Convalidação de Ato Administrativo nº 025/2025, publicado no Boletim Oficial do Município de

Angra dos Reis, Edição nº 2133, de 05 de junho de 2025, páginas 13 e 14,

ONDE SE LÊ:

“Considerando o que foi constatado, conforme conteúdo constante nos autos, referente ao **Termo aditivo do Contrato nº 001/2024** do Processo administrativo nº 2022042590, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de treliças, grades de contenção e barricadas, com montagem e desmontagem no continente e Ilha Grande.”

LEIA-SE:

“Considerando o que foi constatado, conforme conteúdo constante nos autos, referente ao **Termo aditivo 001/2024 dos Contratos nºs.335/2023, 336/2023, 337/2023 e 342-A/2023**, do Processo Administrativo nº 2022042590, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de treliças, grades de contenção e barricadas, com montagem e desmontagem no continente e Ilha Grande.”

ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 298/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2025-250008010;

RESOLVE:

Fica autorizado, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2025, o servidor JEFERSON DA SILVA MEDEIROS, matrícula nº 8889, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, ao Gabinete da Vereadora Jane Roseli Veiga, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 299/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO

ELETRÔNICO SEI-2025-250008010;

RESOLVE:

Fica autorizado, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2025, o servidor RODOLFO DA FONSECA REZENDE JUNIOR, matrícula nº 8883, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

A presente autorização é baixada para atender, única e exclusivamente, ao Gabinete da Vereadora Jane Roseli Veiga, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ocorrido em seu itinerário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
24 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

Angra apresenta seus atrativos na maior feira de turismo da América Latina

Com espaço no estande da Setur RJ, o município aposta na FIT para ampliar a o número de visitantes argentinos

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da TurisAngra, estará presente na 29ª edição da Feira Internacional de Turismo da América Latina (FIT), considerada a maior feira do setor na América Latina. O evento acontece de 27 a 30 de setembro, em Buenos Aires, na Argentina, e a expectativa é de que reúna um público superior a 100 mil pessoas.

Angra dos Reis vai ser um dos destaques do estande da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro (Setur RJ), onde serão divulgadas as belezas naturais e os atrativos turísticos do município. Os argentinos já lideram o ranking de visitantes internacionais na cidade e no Brasil, mas o objetivo é ampliar ainda mais essa participação. Mais de 2,1 milhões de turistas vindos da Argentina estiveram no país entre janeiro e abril de 2025.

A TurisAngra estará representada por seu presidente,

João Willy, que destaca a relevância da presença de Angra em um evento deste porte.

— A FIT é uma vitrine internacional fundamental para mostrarmos tudo o que Angra dos Reis tem a oferecer. É uma oportunidade de atrair novos visitantes, fortalecer parcerias e consolidar nossa posição como um dos principais destinos turísticos do Brasil — afirmou.

Nos dois primeiros dias, a feira será aberta ao público em geral, permitindo que visitantes conheçam destinos e experiências turísticas. Os dois últimos são voltados exclusivamente às agências e operadores de turismo, favorecendo a realização de negócios e a ampliação de contatos profissionais.

Em 2024, o evento contou com 1.870 expositores, sendo 1.421 nacionais e 449 internacionais, além de 53 delegações estrangeiras.